



## PORTARIA Nº 388/REIT - CGAB/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista a [Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020](#), de 25 de fevereiro de 2021; a [Portaria Conjunta ME/SEPRT nº 20](#), de 18 de junho de 2020, alterada pela [Portaria Interministerial MTP/MS nº 14](#), de 20 de janeiro de 2022; bem como a [4ª versão do Plano de Contingência do IFRO](#), resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados em casos confirmados, suspeitos e/ou contatante de Covid-19, no âmbito da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

### Das Disposições Gerais

Art. 2º Considera-se caso confirmado de Covid-19 o servidor/discente nas seguintes situações:

a) resultado de exame laboratorial confirmando a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a Covid-19 antes do aparecimento dos sintomas.

Art. 3º Considera-se caso suspeito de Covid-19 o servidor/discente que apresenta quadro compatível com SG ou SRAG.

§ 1º É considerado servidor/discente com quadro de SG aquele que possua pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre;
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; e
- VIII - diarreia.

§ 2º É considerado servidor/discente com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

Art. 4º Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o servidor/discente assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações.

I - teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

II - teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

III - permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

IV - compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

### **Das orientações nos casos confirmados e suspeitos de Covid-19**

Art. 5º O servidor/discente considerado caso confirmado ou suspeito de Covid-19 deverá afastar-se das **atividades presenciais** nas unidades do IFRO, por 10 (dez) dias.

§ 1º O servidor/discente deverá registrar os casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 no módulo SUAP/Saúde/Informe de doenças, observando as orientações do Anexo I.

§ 2º Considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado ou suspeitos o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

§ 3º O afastamento poderá ser reduzido para 7 (sete) dias se o indivíduo realizar o teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia do último sintoma e tiver resultado negativo e não apresentar sinais e sintomas no período de 24 horas.

### **Das orientações nos casos contatante próximos de casos confirmados de Covid-19**

Art. 6º O servidor/discente contatante próximo de caso confirmando de Covid-19 deverá afastar-se das **atividades presenciais** nas unidades do IFRO, por 10 (dez) dias.

§ 1º O servidor/discente deverá registrar os casos contatante próximo de COVID-19 no módulo SUAP/Saúde/Informe de doenças, observando as orientações do Anexo I.

§ 2º Considerar como primeiro dia de isolamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 o último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

§ 3º O afastamento poderá ser reduzido para 7 (sete) dias se o indivíduo realizar o teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia do último contato e tiver resultado negativo.

### **Orientações Gerais**

Art. 7º Nos afastamentos de servidores previstos nesta portaria, caberá ao *campus* a (re)organização de trabalho/tarefas e/ou substituição de horário/reposição de aulas, quando se aplicar.

Art. 8º O setor de Assistência Estudantil deverá informar os demais setores do ensino quanto ao registro de casos de discentes confirmados, suspeitos e contatantes de COVID-19.

Art. 9º A unidade de Gestão de Pessoas deverá informar as chefias imeditas o registro de casos de servidores confirmados, suspeitos e contatantes de COVID-19.

Art. 10. As coordenações de curso/departamentos de apoio ao ensino devem manter os docentes informados sobre os casos de discentes afastados, bem como os prazos nos quais necessitarão ficar afastados de suas atividades presenciais.

Art. 11. Os trabalhadores terceirizados deverão notificar a empresa a qual possuem o vínculo empregatício, quanto as ocorrências de casos confirmados, suspeitos e/ou contatante de Covid-19, devendo as empresas informarem os fiscais de contratos, as ocorrência de afastamento.

Art. 12. O servidor/discente deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da COVID-19 ou de seus fatores associados.

Art. 13. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 22/03/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1540187** e o código CRC **2FF1F5C0**.

## ANEXO I

**Tabela 1 - Procedimentos a serem adotados em caso de confirmação e suspeita de COVID ou nos casos contatantes ou próximos**

Situação	Conduta	Quando poderá retornar ao presencial?	E se fizer teste? (RT-PCR ou RTLAMP ou Antígeno)
<b>Casos confirmados e suspeitos de Covid-19</b> <b>- Servidor</b>	-Afastar-se das <b>atividades presenciais</b> nas unidades do IFRO, por 10 (dez) dias;  - Registrar os casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 a no módulo/SUAP/Saúde/Informe de doença notificando em seguida a chefia.  - Em caso de caso confirmado incluir exame positivo.  - Se impossibilitado de desenvolver suas atividades de forma remota, procurar assistência médica e em caso de emissão de atestado médico, remeter o atestado via aplicativo SOU GOV, (no	-Após os 10 dias de início dos sintomas poderá retornar, se estiver sem sintomas há mais de 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos.	- O afastamento poderá ser reduzido para 7 dias se o indivíduo realizar o teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia do último contato e tiver resultado negativo e não apresentar sinais e sintomas no período de 24 horas.

	prazo de até cinco dias da emissão do atestado).		
<b>Casos contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19 - Servidor</b>	<p>- Afastar-se das <b>atividades presenciais</b> nas unidades do IFRO, por 10 (dez) dias.</p> <p>- Registrar os casos contatante próximo de Covid-19 no módulo/SUAP/Saúde/Informe de doença, incluído o resultado positivo do caso confirmado que tenha contato próximo.</p> <p>- Notificar sua chefia imediata sobre a ocorrência.</p>	-Após os 10 dias contados da data do Contato. Desde que não tenha apresentado sintomas nem testado positivo neste período.	O afastamento poderá ser reduzido para 7 dias se o indivíduo realizar o teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia do último contato e tiver resultado negativo e não apresentar sinais e sintomas no período de 24 horas.
<b>Casos confirmados e suspeitos de Covid-19 - Discentes</b>	<p>- Afastar-se das <b>atividades presenciais</b> nas unidades do IFRO, por 10 (dez) dias.</p> <p>- Registrar os casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 no módulo/SUAP/Saúde/Informe de doença.</p> <p>- Em caso de caso confirmado incluir exame positivo.</p> <p>- Solicitar via sistema acadêmico (SUAP) o requerimento de justificativa de faltas.</p>	-Após os 10 dias de início dos sintomas poderá retornar se estiver sem sintomas há mais de 24 horas, sem febre e sem uso de antitérmicos.	O afastamento pode ser reduzido para 7 dias se for realizado o teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia do último contato e tiver resultado negativo e não apresentar sinais e sintomas no período de 24 horas.
<b>Casos contatante próximos de casos confirmados de COVID-19 - Discente</b>	<p>-Registrar os caso contatante próximo de COVID-19 a no módulo/SUAP/Saúde/Informe de doença, incluído o resultado positivo do caso confirmado que tenha contato próximo;</p> <p>-Solicitar via sistema acadêmico (SUAP) o requerimento de justificativa de faltas;</p>	-Após os 10 dias contados da data do Contato. Desde que não tenha apresentado sintomas nem testado positivo neste período.	O afastamento poderá ser reduzido para 7 dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo e não apresentar sinais e sintomas no período de 24 horas.